**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS – TPR**

**(P-GES-007/17)**

Aprovada pelo Conselho de Administração da FINEP, através da deliberação DEL/CA/052/2017 DE 18/12/2017.

**DESTAQUES**

**INTRODUÇÃO**

Referenciando-se na Lei nº 13.303/2016[[1]](#footnote-1); na Lei nº 6.404/1976[[2]](#footnote-2); na Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU 01/2016[[3]](#footnote-3); no pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1)[[4]](#footnote-4) e nas melhores práticas de mercado, a Finep aprovou **POLÍTICA** para tratamento das **Transações entre Partes Relacionadas e a FINEP**.

A Política define princípios e diretrizes, fortalece a divulgação das informações sobre TPR, trata das alçadas, detalha a conteúdo do processo e os critérios para tramitação do processo deliberativo.

**OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Orientar o tratamento das transações entre partes relacionadas e a FINEP e a respectiva divulgação de informações necessárias para atender a legislação vigente aplicável.

Aplica-se a todas as operações efetuadas entre a Finep e suas partes relacionadas.

**DEFINIÇÕES**

**Partes relacionadas** – pessoa, órgão ou entidade que está relacionada com a FINEP, conforme abaixo:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que tenha influência significativa sobre a FINEP; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da FINEP ou de empresa na qual a FINEP detenha participação acionária.

b) Uma entidade que atenda uma das condições abaixo:

b.1 A entidade e a FINEP estão vinculadas ao mesmo órgão supervisor (o que significa dizer que o órgão supervisor e cada entidade vinculada são inter-relacionados, bem como as entidades vinculadas são relacionadas entre si);

b.2 A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade vinculada ao órgão supervisor);

b.3 Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;

b.4 Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade é coligada dessa terceira entidade;

b.5 A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;

b.6 A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da FINEP;

b.7 Uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da FINEP tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

**Comutatividade** - condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

**Operação em condições estritamente comutativas** - ação com equilíbrio ou equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.

**Conflito de interesses** - ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização e da Administração Pública.

**PRINCÍPIOS**

🡺 Aplicação de medidas para tratamento de eventuais situações de potencial conflito de interesses;

🡺 Caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado;

🡺 Controle social sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada transação com partes relacionadas;

🡺 Observância aos deveres de lealdade e diligência e das melhores práticas de governança corporativa na contratação de TPR.

**DIRETRIZES**

🡺 A FINEP pode realizar TPRs para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado;

🡺 Para ser válida e legítima, uma TPR deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes;

🡺 Os processos negocial e decisório devem ser efetivos, independentes e dotados de comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Assim, evita-se o favorecimento ou o prejuízo indevido de uma das partes relacionadas em detrimento do interesse da outra parte;

🡺 Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflituoso com as sociedades envolvidas;

🡺 As propostas de TPR devem ser examinadas em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, possibilitando a opção por aquela que melhor atenda ao interesse da FINEP;

🡺 Controle preventivo de admissibilidade de TPR, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado;

🡺 Análise considerando duas dimensões: a negociação que precedeu a TPR e o resultado esperado;

🡺 Manifestações técnicas contendo elementos necessários para identificar a existência de comutatividade e a existência do interesse da FINEP;

🡺 Avaliação da forma como a TPR foi proposta, estruturada, aprovada e divulgada, assim como a conformidade da instrução processual;

🡺 Possibilidade de indicação de alternativas disponíveis no mercado à TPR proposta;

🡺 As TPRs não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade da FINEP. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da Finep.

**ALÇADA DE APROVAÇÃO**

🡺 A alçada de aprovação de uma TPR depende de sua materialidade. Desta forma, os gestores de negócios devem observar os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto no regulamento de compras da Finep.

**PROCESSO DE DELIBERAÇÃO**

🡺 O colegiado responsável pela deliberação da TPR pode solicitar a apresentação dos argumentos da parte conflitada, se houver.

🡺 TPRs rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto em seus regimentos internos, sendo que a análise de TPRs materiais ou sensíveis, conforme o caso, deve ser atribuição necessária do Conselho de Administração ou Assembleia de Geral, conforme o caso, podendo ser requerida a opinião do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e/ou Comitê de Gestão de Riscos.

**🡺** Caso um colaborador possua interesse próprio ou conflitante com o da FINEP na TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

**🡺** Sem prejuízo do dever individual da pessoa conflitada de se identificar, o órgão responsável pela deliberação deve envidar esforços no sentido de identificar previamente as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.

**DIVULGAÇÃO CONTÁBIL**

🡺 As demonstrações financeiras da FINEP devem conter em Notas Explicativas as divulgações necessárias para destacar à sociedade a possibilidade de o seu balanço patrimonial e a sua demonstração do resultado estarem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas;

🡺 Transações atípicas com partes relacionadas ocorridas após o encerramento do exercício ou do período das demonstrações devem ser divulgadas;

🡺 Caso o ambiente negocial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as TPRs foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes;

**🡺** Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras da FINEP.

**RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Assembleia Geral**

🡺 Deliberar sobre TPRs materiais ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes na Lei 6.404/76, no estatuto social da Finep ou alçadas decisórias estabelecidas.

**Conselho de Administração**

🡺 Deliberar sobre as TPRs materiais ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da Finep ou alçadas decisórias estabelecidas.

**Conselho Fiscal**

🡺 Supervisionar o cumprimento e a execução desta política, por meio da avaliação as demonstrações financeiras da FINEP aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Diretoria Executiva**

🡺 Aprovar normativos derivados desta política com o devido encaminhamento para ou aprovação do Conselho de Administração, caso aplicável;

🡺 Deliberar sobre as TPRs sob sua competência;

🡺 Divulgar esta política na FINEP e no seu site, promovendo os treinamentos necessários para sua implantação;

🡺 Gerenciar os riscos inerentes às TPRS materiais ou sensíveis;

🡺 Supervisionar o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política;

🡺 Deliberar sobre a contratação de instituição especializada e independente para avaliação dos testes de comutatividade em operações complexas.

**Comitê de Auditoria**

🡺 Supervisionar o cumprimento e a execução desta política, por meio da avaliação as demonstrações financeiras da FINEP aprovadas pelo Conselho de Administração e opinar sobre as TPRs sempre que entender conveniente.

**Área de Contabilidade**

🡺 Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido na presente política e nas demais normas contábeis aplicáveis.

**Demais Gestores de Negócios**

**🡺** Cumprir e executar a Política e adotar controles internos adequados;

**Todos os colaboradores e partes relacionadas da FINEP**

**🡺** Devem respeito as previsões da Política de TPR e dos normativos internos derivados da mesma, sendo responsáveis pelo seu cumprimento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

🡺 Os colaboradores e partes relacionadas são responsáveis por zelar pela estrita observância ao disposto na Política de TPR e por comunicar à Ouvidoria, através dos canais disponibilizados, qualquer irregularidade ou indício de irregularidade.

🡺 Todos os colaboradores devem manter os processos sob sua responsabilidade aderentes à presente política e respectivos normativos internos derivados, estando sujeitos às penalidades previstas em norma interna no caso de descumprimento ou inobservância dos dispositivos neles contidos.

🡺 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva.

1. Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei das S/A. [↑](#footnote-ref-2)
3. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. [↑](#footnote-ref-3)
4. Divulgação sobre Partes Relacionadas. [↑](#footnote-ref-4)